**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSERV** | **UND** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL LOCALIZADO NA PR-436 – BANDEIRANTES-PR.**  **Projeto Geométrico (Perfis Longitudinais e Transversais das Vias) - 51.951,72 m²**  **Projeto de Terraplenagem (Anexo III) - 51.951,72 m²**  **Projeto de Drenagem (Anexo VI) - 51.951,72 m²**  **Projeto de Pavimentação (Laudo de ensaio CBR previamente fornecido) - 51.951,72 m²**  **Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC)**  **Projetos Ambientais (RDPA conforme Anexo VIII)**  **Licenças Ambientais (de acordo com a Resolução da SEDEST 50/2022)**  **Modelagem da Informação da Construção (BIM)**  **Memorial Descritivo e Caderno de Encargos**  **Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro** | 20060 | 1 | **R$ 319.511,38** |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (365 dias) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: **SDE0078**

IV) Classe/Grupo: III - Prestações de Serviços

V) Identificador da Futura Contratação: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL.**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de estudos técnicos, licenciamento ambiental, projeto básico, projeto executivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e modelagem da informação da construção (BIM) referentes à implantação do Parque Industrial no Município de Bandeirantes-PR.

O escopo contempla, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:  
a) Projeto Geométrico (com definição de alinhamentos e dimensões das vias, incluindo perfis longitudinais e transversais);  
b) Projeto de Terraplenagem, conforme dados topográficos e geotécnicos disponíveis (Anexo III);  
c) Projeto de Drenagem Pluvial (Anexo VI);  
d) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme normas ambientais vigentes;  
e) Projeto de Pavimentação (com base em laudo de ensaio CBR previamente fornecido);  
f) Projetos Ambientais, incluindo Relatório de Dispensa de Potencial de Alteração – RDPA (Anexo VIII);  
g) Licenciamento Ambiental, atendendo integralmente à Resolução SEDEST nº 50/2022 e demais exigências dos órgãos competentes;  
h) Memorial Descritivo e Caderno de Encargos;  
i) Modelo de Informação da Construção – BIM, com entrega dos projetos compatibilizados;  
j) Orçamento global e por rua/trecho;  
k) Cronograma físico-financeiro;  
l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos e do orçamento.

3.3. Todos os projetos e documentos técnicos deverão observar as normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela contratante, assegurando compatibilidade entre si e viabilidade para execução futura da obra.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Ainda que o objeto desta contratação seja exclusivamente a elaboração de projetos técnicos, é imprescindível que sejam observados critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 5º, inciso XII, e do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A incorporação de parâmetros ambientais e de eficiência já na fase de concepção do projeto permite que a futura execução da obra ocorra de forma mais racional, econômica e ambientalmente responsável, prevenindo impactos negativos e potencializando benefícios socioambientais. Tais critérios devem contemplar, entre outros aspectos, soluções que promovam o uso eficiente de recursos, a redução da geração de resíduos, a adequação do manejo e destinação dos resíduos sólidos, a otimização de sistemas de drenagem e pavimentação para minimizar alagamentos e erosões, a previsão de materiais e métodos construtivos de menor impacto ambiental e a integração com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Dessa forma, assegura-se que os projetos resultem em soluções compatíveis com as exigências legais, com as boas práticas de engenharia e arquitetura e com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, conferindo maior qualidade e longevidade às intervenções planejadas.

Subcontratação

**4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 210 dias, contados do(a) EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3. Os projetos deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Obras de Bandeirantes.**

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele o engenheiro: **Leonardo André Rossato.**

6.13. Gestor do contrato, **Rômulo Ramalho Farias, Secretário de Obras**, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**Cessão de crédito**

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nalegislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI Nº 8.429%2C DE 2 DE JUNHO DE 1992&text=Dispõe sobre as sanções aplicáveis,fundacional e dá outras providências.).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

**Exigências de habilitação**

**Justificativa da não participação de consórcio**

8.2. Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 14 e 15 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

8.3. **Justificativa da não participação de ME, EPP e Cooperativas**

A decisão de não participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas na presente licitação de obra foi baseada em uma análise criteriosa dos requisitos e condições estabelecidos no edital, bem como das características específicas do projeto em questão.

**Complexidade Técnica**: A obra licitada apresenta um nível elevado de complexidade técnica, exigindo um conhecimento especializado e uma equipe com experiência comprovada. Muitas MEs, EPPs e Cooperativas, embora competentes em suas áreas, podem não dispor da expertise necessária para atender às demandas específicas do projeto, o que poderia comprometer a qualidade da execução.

**Capacidade Financeira**: O valor estimado da obra e as exigências financeiras relacionadas ao seu financiamento podem ser desafiadores para MEs e EPPs. A necessidade de garantir um capital de giro significativo para a execução do projeto pode inviabilizar a participação dessas empresas, que frequentemente operam com margens financeiras mais estreitas.

**Recursos e Estrutura**: Muitas vezes, MEs, EPPs e Cooperativas não possuem a infraestrutura adequada, como maquinário e equipamentos, para realizar obras de grande porte. A falta de recursos físicos pode resultar em dificuldades operacionais e atrasos na entrega, impactando o cronograma do projeto.

**Certificações e Documentações**: O edital pode exigir certificações e documentações que nem todas as MEs, EPPs e Cooperativas conseguem apresentar. A burocracia envolvida pode ser um obstáculo significativo para a participação dessas entidades, que, por vezes, carecem dos recursos administrativos necessários para atender a tais exigências.

**Responsabilidade Técnica**: A necessidade de uma responsabilidade técnica robusta, que geralmente envolve profissionais com registro em conselhos de classe e experiência em projetos similares, pode afastar MEs e EPPs que não possuem tal estrutura. Essa exigência visa garantir a segurança e a qualidade da obra, aspectos que são cruciais e não podem ser negligenciados.

**Diante do exposto, é compreensível a não participação de MEs, EPPs e Cooperativas na licitação em questão. Ressaltamos a importância de fomentar a inclusão dessas empresas em outros tipos de licitações e projetos que estejam mais alinhados às suas capacidades, garantindo, assim, um ambiente mais equilibrado e propício para o desenvolvimento do setor.**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%do valor total estimado da contratação

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9. Qualificação Técnica**

9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4 **Qualificação Técnica-Operacional**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência de comprovação de execução mínima de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas, vedadas limitações de tempo ou local.

### **9.5. **Justificativa técnica****

A presente contratação tem por objeto a elaboração dos projetos executivos e demais documentos técnicos necessários para a implantação do **Loteamento Urbano – Parque Industrial Urbano**, situado na PR-436, Município de Bandeirantes/PR, com área total de **253.345,38m**2, conforme memorial descritivo e decreto municipal que aprovou o empreendimento.

As parcelas de maior relevância foram definidas considerando-se:

**Natureza e complexidade técnica** do serviço;

**Impacto direto na viabilidade, qualidade e segurança** do empreendimento;

**Exigências legais e normativas** (engenharia, arquitetura, meio ambiente);

**Relevância no custo global da contratação**.

A seguir, justificam-se individualmente:

* **Memorial Descritivo e Caderno de Encargos** – Define padrões construtivos, materiais, métodos e especificações técnicas. É a base para licitação e execução da obra.
* **Modelagem da Informação da Construção – BIM** – Ferramenta de compatibilização que previne conflitos e retrabalhos entre disciplinas.
* **Projeto Geométrico** – Determina alinhamento e traçado viário, essencial para integração entre terraplenagem, drenagem e pavimentação.
* **Projeto de Terraplenagem** – Dimensiona cortes e aterros, impactando custos, prazos e segurança da obra.
* **Projeto de Drenagem Pluvial** – Previne alagamentos, erosões e degradação da pavimentação.
* **Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRCC** – Atende legislação ambiental, evitando descarte irregular e sanções.
* **Projeto de Pavimentação** – Determina características técnicas do revestimento, garantindo durabilidade e desempenho.
* **Projetos Ambientais (EIA/RIMA, RAP)** – Obrigatórios para licenciamento de empreendimentos com potencial impacto ambiental.
* **Licenças Ambientais** – Instrumentos legais indispensáveis para início da obra.
* **Orçamento Global e por Rua/Trecho** – Garante precisão na estimativa de custos e evita desequilíbrios econômico-financeiros.
* **Cronograma Físico-Financeiro** – Integra prazos e desembolsos, evitando atrasos e paralisações.

**9.6. Critérios Objetivos**

Para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** ou **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, emitidos pelo CREA/CAU ou pelo órgão ambiental competente, acompanhados da respectiva **ART quitada e assinada**.

Os atestados deverão:

* Comprovar **execução mínima de 50%** da parcela de maior relevância;
* Considerar, para serviços medidos por área, a referência de **126.672,69 m²** (50% da área total do empreendimento);
* Considerar proporcionalmente, para serviços medidos por extensão, volume ou outros parâmetros técnicos, a mesma equivalência de 50%;

Ser referentes a serviços de **natureza e complexidade técnicas equivalentes ou superiores** ao objeto desta licitação.

**Relação das Parcelas de Maior Relevância**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Parcela de Maior Relevância | Exigência de Comprovação | Forma de Comprovação Aceita | Critérios Mínimos Aceitos |
| Memorial Descritivo e Caderno de Encargos | Experiência prévia na elaboração de documentos técnicos de especificações e encargos para obras de infraestrutura urbana | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, acompanhado da ART quitada e assinada | Documento referente a obra com área mínima de 126.672,69 m² (50% da área total) |
| Modelagem da Informação da Construção – BIM | Experiência na elaboração de projetos compatibilizados em BIM | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, com ART quitada e assinada | Projeto compatibilizado em BIM abrangendo área mínima de 126.672,69 m² |
| Projeto Geométrico (Perfis longitudinais e transversais das vias) | Elaboração de projeto geométrico para infraestrutura viária | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, com ART quitada e assinada | Projeto executado com extensão mínima equivalente a 50% da malha viária prevista no objeto |
| Projeto de Terraplenagem | Execução de projeto de movimentação de terra | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, com ART quitada e assinada | Volume mínimo de corte/aterro equivalente a 50% do previsto |
| Projeto de Drenagem | Elaboração de projeto de drenagem pluvial | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, com ART quitada e assinada | Extensão de rede ou capacidade de vazão equivalente a 50% do previsto |
| Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC) | Elaboração de PGRCC conforme normas ambientais | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU ou órgão ambiental, com ART quitada e assinada | PGRCC aprovado em obra de porte equivalente |
| Projeto de Pavimentação | Elaboração de projeto de pavimentação com base em ensaio de CBR | Atestado ou CAT emitido pelo CREA, com ART quitada e assinada | Área ou extensão mínima equivalente a 50% do previsto |
| Projetos Ambientais (EIA/RIMA, RAP) | Elaboração de estudos/projetos ambientais e licenciamento ambiental | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU ou órgão ambiental, com ART quitada e assinada | Pelo menos 1 estudo ambiental aprovado em obra de porte similar |
| Licenças Ambientais (Resolução SEDEST nº 50/2022) | Experiência em obtenção de licenças ambientais para obras públicas | Atestado ou CAT emitido pelo órgão ambiental competente | Pelo menos 1 processo de licenciamento concluído com emissão da licença |
| Orçamento global e por rua/trecho | Elaboração de orçamento detalhado para obras de infraestrutura urbana | Atestado ou CAT emitido pelo CREA, com ART quitada e assinada | Orçamento de obra de porte equivalente |
| Cronograma físico-financeiro | Elaboração de cronograma para execução de obras públicas | Atestado ou CAT emitido pelo CREA/CAU, com ART quitada e assinada | Cronograma de obra com valor e prazos similares |

9.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.8. Reunião inicial de alinhamento técnico**

A contratada deverá realizar uma reunião técnica com a equipe da contratante, com o objetivo de alinhar escopo, metodologia, cronograma e levantar as informações e documentos técnicos disponíveis. Essa reunião poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, conforme definido pela contratante.

**9.9. Levantamento de dados e visitas técnicas**

A contratada será responsável por realizar todas as visitas técnicas necessárias ao local do empreendimento, com o intuito de levantar dados topográficos, geotécnicos, ambientais, urbanísticos e demais informações que subsidiem a elaboração dos projetos. Os custos referentes a essas visitas deverão estar integralmente incluídos na proposta apresentada pela contratada.

### **9.10. **Elaboração dos projetos complementares****

A elaboração dos projetos complementares deverá atender às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes, contemplando, no mínimo, o projeto arquitetônico executivo, os projetos de infraestrutura (incluindo pavimentação, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública), terraplenagem, acessos viários, paisagismo, além dos estudos ambientais necessários para obtenção das licenças e os memoriais descritivos exigidos para aprovação junto aos órgãos competentes.

### **9.11. **Apresentação e aprovação de etapas****

Os projetos deverão ser apresentados em etapas sucessivas, para validação por parte da contratante. A contratada só poderá dar prosseguimento à próxima fase após a aprovação expressa da etapa anterior. Cada entrega deverá conter as respectivas plantas, tanto impressas quanto em formato digital (DWG e PDF), acompanhadas dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

### **9.12. **Correções e revisões****

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional, todas as correções e revisões solicitadas pela contratante, até a aprovação final dos projetos.

### **9.13. **Prazo e cronograma****

O prazo total para execução dos serviços será de 210 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Além disso, a contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, o qual deverá ser aprovado previamente pela contratante.

### **9.14. **Equipe técnica****

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiros, arquitetos e técnicos especializados, todos com registro nos respectivos Conselhos de Classe (CREA ou CAU), devendo ainda comprovar experiência anterior na elaboração de projetos de natureza similar à contratada.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 319.511,38 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos).**

10.2**. Resumo dos valores Detalhados:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | Projeto Geométrico (perfis longitudinais e transversais das vias) | 51.951,72 m² | 26.550,00 |
| 2 | Projeto de Terraplenagem (Anexo III) | 51.951,72 m² | 49.500,00 |
| 3 | Projeto de Drenagem (Anexo VI) | 51.951,72 m² | 41.561,38 |
| 4 | Projeto de Pavimentação (Laudo de ensaio CBR previamente fornecido) | 51.951,72 m² | 21.000,00 |
| 5 | Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC) | 01 unidade | 15.000,00 |
| 6 | Projetos Ambientais (RDPA conforme Anexo VIII) | 01 unidade | 50.000,00 |
| 7 | Licenças Ambientais (de acordo com a Resolução da SEDEST 50/2022) | 01 unidade | 60.000,00 |
| 8 | Modelagem da Informação da Construção (BIM) | 01 unidade | 25.900,00 |
| 9 | Memorial Descritivo e Caderno de Encargos | 01 unidade | 15.000,00 |
| 10 | Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro | 01 unidade | 15.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 319.511,38** | | | |

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RÔMULO RAMALHO FARIAS**

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Eng. Civil CREA-PR 179716/D  
Portaria 14.387/2024